

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.127, DE 2009

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para proporcionar desconto em matrículas e mensalidades a quem pretenda obter novo título de graduação.

**Autor:** Deputado DR. TALMIR

**Relator:** Deputado ANTÔNIO CARLOS  
BIFFI

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Dr. Talmir, visa alterar a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para proporcionar desconto em matrículas e mensalidades a quem pretenda obter novo título de graduação.

Para tal, a iniciativa acrescenta o § 7º ao art. 1º da referida Lei, determinando que as instituições de ensino superior concedam desconto de vinte por cento no valor das matrículas e das mensalidades ao aluno, já portador de diploma de curso superior, que esteja matriculado para obtenção de nova graduação.

A tramitação se dá conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação da matéria por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

*Argumenta o nobre Autor da proposição em apreço que ter um diploma de graduação pode abrir portas para o ingresso em um segundo curso superior, sem a necessidade de enfrentar processos seletivos concorridos e difíceis. E esta vantagem relativa do segundo diploma pode se tornar um trunfo importante, num momento de crise como a que atravessamos atualmente.*

Numa conjuntura em que o mercado de trabalho se altera a cada dia, exigindo dos profissionais verdadeiros malabarismos para se adaptarem às novas demandas e conseguirem manter seus empregos, qualquer iniciativa que venha a ampliar suas alternativas profissionais é bem-vinda. Acreditamos que a diversificação da formação em nível superior trará benefícios para milhares de trabalhadores brasileiros, valorizando seus currículos, bem como para as empresas que os mantêm, permitindo-lhes buscar dentro de seus próprios quadros alternativas para novos desafios e atividades exigidas pelo mercado.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.127, de 2009, que visa conceder descontos nas instituições de ensino superior privadas àqueles que desejam obter nova graduação.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI  
Relator